LEI Nº 6.305, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira : 16/10/2023
Ed. 1.789, Pág. 02

"Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Civil Municipal do Município de Itapira - BGCMI e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Banda Musical da Guarda Civil Municipal de Itapira.

§ 1º. Os membros da banda musical deverão fazer parte do Corpo da Guarda Civil Municipal de Itapira.

§ 2º. Os componentes da banda musical da Guarda Civil Municipal de Itapira não receberão valores pelas atividades inerentes à banda ou suas apresentações.

Art. 2º A finalidade precípua da banda musical da Guarda Civil Municipal de Itapira será a de participar de eventos cívicos, solenidades oficiais e outras quando devidamente requisitadas ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, na forma de instrumentos musicais ou outros, vedado recebimento de doações financeiras.

Parágrafo Único. Todos os instrumentos da banda musical da Guarda Civil Municipal farão parte integrante do patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º A banda da Guarda Civil Municipal poderá ter seu próprio hino, brasão e fardamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verba orçamentária da Secretaria de Defesa Social, ou da Secretaria de Cultura, ou da Secretaria de Governo.

Art. 6º Após verificação da necessidade de dotação orçamentária anual, poderá ser adicionada no orçamento anual verba destinada à manutenção da banda musical da Guarda Civil Municipal de Itapira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de outubro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO